CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 312

PARECER nº 23/2020

RELATÓRIO

Trata-se do tramite do PCL 05/18, que institui o Plano Diretor de Miracatu, estabelece diretrizes gerais da política de planejamento, ordenamento e desenvolvimento municipal e dá outras providências.

Verifiquei que o processo foi realizado tramitando nesta Casa legislativa com o seguinte cronograma; sendo analisado nas seguintes Comissões:

1- Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entregue em 28/11/2018 (com pedido de prorrogação), com Parecer favorável.

2- Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, entregue em 22/03/2019, com Parecer favorável.

3- Comissão de Obras e Serviços Públicos, entregue em 07/06/2019, com Parecer favorável.

4- Comissão de Educação, Saúde, Turismo, entregue em 26/06/2019, com Parecer favorável.

5- Comissão de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, (ainda não foi entregue o Parecer)

Ao que segue:

- **Dia 12/07/2019** deu entrada o processo na Comissão de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, que no dia 07/08 solicitou prorrogação do prazo por necessidade de audiência pública e o Plenário estava sendo utilizado com cursos do Senado Federal do dia 06 à 09 de agosto.

- **Dia 16/08/2019** a referida Comissão solicitou informações ao gerente Regional do Est. De São Paulo, sobre o andamento de processos referentes á requerimentos de Autorização de pesquisa e requerimentos de Concessão de Lavra, que existem atualmente para esta região de Miracatu/SP, bem como se já foi emitida alguma portaria de outorga, cessão ou transferência em vigor para execução do Plano de Lavra.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 313

- Nas folhas 287 deste processo com data de 20/08/2019 contém um AR (aviso de recebimento) dos Correios para Câmara Municipal de Miracatu para a Agência Nacional de Mineração. Remetente diz: "ofício nº200, informações Plano Diretor – Solo"

- Dia 23/09/2019 a assistente legislativo desta Câmara, informa no memorando 36/2019, não ter localizado registro de ofício em atendimento ao ofício nº200/19, subscrito pela presidência de Comissão de Parcelamento, Uso e Ocupação do solo, solicitando informações específicas a Agência Nacional de Mineração a fim de subsidiar o Parecer ao PL Complementar 05/18. Ainda informou que o prazo de tramitação da Comissão foi suspenso aguardando informações solicitadas, porém observou que o prazo voltou a fluir conforme dispõe o artigo 99, §2º do RI.
Ciente a Presidente da Casa oficiou a Comissão para agendar Audiência Pública.

- **Dia 08/11/2019**, mais uma vez a assistente legislativo, encaminhou um memorando (40/2019) a Comissão do Solo informando que a referida matéria (PLC 05/18) deu entrada na Comissão em 12/07/2019, que em 07/08 foi pedido prorrogação do prazo para possibilitar a realização de Audiência Pública, que em 16/08 a Comissão em reunião decidiu solicitar informações a DNPM, sendo suspenso o prazo de tramitação, que em 23/09 a Comissão recebeu um Memorando (36/19) informando a ausência de resposta do DNPM e que o prazo voltaria a fluir, tendo a presidência da Casa, no dia 25/09 despachado para a Comissão realizar Audiência Pública; que no dia 25/09 esta Comissão solicitou informações quanto a situação de aldeias indígenas, para posteriormente realizar Audiência Pública, interrompendo novamente o prazo; que em 04/10 há um memorando (08/19) da Secretaria Administrativa, nos arquivos digitais do PC Ronaldo, de lavra da senhora secretaria Executiva, dirigido a Comissão do Solo, referente a informações disponibilizadas no site da FUNAI. Porém, não chegou para a assistente do legislativo a documentação para juntada a este processo. E ainda a assistente do legislativo alertou que restavam 4 dias para emissão do Parecer e também sugeriu que a Comissão agendasse reunião para devidas providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 314

- Na folha 290 do processo, há o memorando da secretária executiva datado de 04/10/19para a Comissão do Solo sobre a solicitação de informações das 03 (três) aldeias indígenas existentes no Município que estão disponibilizados no site da FUNAI *(http://www.funai.gov.br/index.php/indio-no-brasil/terras-indigenas).*

- **Dia 19/11/2019** a Comissão do Solo encaminha um ofício(290/19) a presidente da Câmara, dizendo da necessidade de informações oficiais da FUNAI referentes as aldeias localizadas no Município, que são em número de 3 (três), com cerca de 100 (cem) famílias, que serão afetadas com as novas diretrizes do plano Diretor, sendo imprescindível as informações para o andamento da matéria. Solicitando mais uma vez que a Câmara oficie a FUNAI pedindo informações conforme decidido pela Comissão em reunião realizada em 25/09/2019.

- **Dia 21/11/2019** no ofício (293/19-vvc) a Câmara emite um ofício para FUNAI solicitando informações pertinentes a situação legal das 3 (três) aldeias indígenas existentes no Município através de correspondência pelo Correio, ofício este que foi recebido por Ângelo Gabriel em 03/12/2019 através de AR (aviso de recebimento)

- **Dia 12/02/2020** a assistente do legislativo envia memorando (04/2020) a Presidência da Câmara com o seguinte teor: - O PLC nº05/18 já tramitou em diversas Comissões Permanentes, tendo cada qual emitido seu Parecer após longos estudos;

- remetido a Comissão do Solo, esta solicitou informações junto a FUNAI, tendo seu prazo para análise suspenso, aguardando referido atendimento

- que foi elaborado um ofício a FUNAI em 21/11/19 por meio de documento OF. 293/19- vvc, sendo o recebimento daquela fundação emitido em 03/12/2019, conforme AR juntado as fls 294.

- que pesquisando o registro de Protocolo deste ano, não foi localizado, ofício recebido da FUNAI em atenção ao solicitado pela comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 315

- considerando que o prazo da Comissão do Solo volta a fluir, conforme disposição do artigo 99, §2º do RI já observada também a interrupção prevista no artigo 100 do RI, assim, a Presidência da Câmara concluiu que: "Diante do escoamento de prazo regimental da Comissão de Uso e Ocupação do Solo, sem Parecer, nos termos do artigo 99, §2º do RI, que se iniciou na data de expedição do ofício qual seja 21/11/1019 e teve seu prazo suspenso em 23/12/2019, por força da Portaria nº 34 de 18/11/2019 (recesso – artigo 100 do RI), voltando a fluir em 03/02/2020, verifica-se que o prazo de 30 dias, disposto no artigo 99, §2º, do RI encerrou-se em 03/02/2020.

- **Dia 13/02/2020** há no processo uma certidão do senhor Ronaldo Venâncio, escrevente técnico do legislativo da Câmara, certificando que no sistema de protocolo eletrônico da Câmara (SAPL), não foi localizado correspondência alguma recebida da FUNAI, de 21 de novembro de 2019 até a data de 13/02/2020.

- **Dia 19/02/2020** a Vereadora e Presidente da Câmara, redigiu uma aditiva ao capítulo II – do Zoneamento do PLC 05/18:
"Acrescente-se a redação do Capítulo II – do Zoneamento, onde melhor convier, um artigo com a seguinte redação:
Art... – A delimitação das terras indígenas e quilombolas que ainda encontram-se em fase de demarcação perante os órgãos oficiais podem sofrer alteração a depender da decisão terminativa do órgão oficial responsável pela sua demarcação."
"Parágrafo único: Nos casos mencionados no caput a delimitação presente nesta Lei será utilizada como embasamento à política urbana municipal até sobreviver eventual decisão demarcatória exarada por órgão responsável ou pelo Poder Judiciário."

No site oficial da FUNAI, existem informações acerca das aldeias indígenas de nosso Município: Ambaporã, Ka'aguy Mirim e Djaiko-Aty, que encontram-se na fase do procedimento: "Delimitada". Na mesma página há explicação da fase do procedimento demarcatório as quais são definidas por Decreto da Presidência da República. Assim, consiste a fase do procedimento "Delimitada:... terras que tiveram os estudos aprovados pela Presidência da FUNAI, com sua conclusão publicada no Diário Oficial da União e do Estado, e que se encontram na fase do contraditório administrativo ou em análise pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 316

Ministério da Justiça, para decisão acerca da expedição de Portaria Declaratória da Posse tradicional indígena".

ANÁLISE

O Estatuto das Cidades (Lei 10.257/2001) é a principal referência para o processo de revisão do plano Diretor. É uma Lei Federal, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo parâmetros e diretrizes da Política Urbana do Brasil.

Nele estão previstos instrumentos para que o Município possa intervir nos processos de planejamento e gestão urbana territorial, visando garantia do Direito a Cidade, ou seja, o direito ao livre acesso às infraestruturas e serviços adequados e também a função social da Propriedade.

O Plano Diretor é parte fundamental de todo processo de planejamento orçamentário do município, e deve ser norteador dos Planos Plurianuais (PPA), da lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária, dimensionando as demandas e necessidades de investimentos adequados a situação atual. Consiste no instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, na qual estão contidos os aspectos físicos, sociais e econômicos desejados pela coletividade.

O Município cumpre sua função social ao propiciar a população o exercício de seus direitos sociais. A Propriedade cumpre sua função social quando atende ao adequado aproveitamento do solo urbano estabelecido no Plano Diretor, não permanecendo subutilizado ou não utilizado.

Nosso Município tem um Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de 2006 e possui a obrigatoriedade de elaboração e revisão do seu plano diretor a cada 10 anos.

A revisão é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, acompanhada de um Conselho da Cidade, formado por representantes do poder público local e da sociedade em geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 31

Esse trabalho foi realizado pelo Programa de Apoio a Gestão Pública, possibilitado pela parceria entre o banco nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Instituto Votorantim, e o Legado das Águas, contando com a assessoria técnica da Risco Arquitetura Urbana, onde aconteceram oficinas nos bairros urbanos, vilas e povoados rurais com amplas discussões e Audiências Públicas.

É inegável a importância do Plano Diretor para o desenvolvimento do Município, pois orienta a política de desenvolvimento e ordenamento da expansão urbana do município. De acordo com o Ministério das Cidades, o planejamento é obrigatório nos municípios com mais de 20 mil habitantes e sua revisão a cada 10 anos, como o nosso data de 2006, portanto já estamos defasados em relação ao tempo para revisão.

CONCLUSÃO:

Em face ao exposto, onde a Comissão do Solo ainda mantém a preocupação quanto às demarcações das terras indígenas das 03 aldeias existentes no município, alegando que seriam afetadas as 100 famílias nelas viventes, e que seus questionamentos a FUNAI não foram respondidos a contento, pois as informações foram via página do site da FUNAI, onde diz que está na "fase do contraditório administrativo ou em análise pelo Ministério da Justiça, para decisão acerca da expedição de Portaria Declaratória da Posse tradicional indígena."

Verifiquei que a emenda que a Vereadora Sueli Tiemi Tanaka de Matos, Presidente desta Casa redigiu, sana essa preocupação da Comissão do Solo e que já se esgotaram todos os prazos cabíveis a esse Projeto de Lei (05/18), e que o mesmo reveste-se de boa forma Constitucional legal, e no mérito, dou Parecer favorável a este PLC 05/18.

Miracatu, 02 de março de 2020.

EDITHE GAVAZZONI TAVARES DOS SANTOS
VEREADORA/RELATORA ESPECIAL